



000103

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Termo de Fomento: 018/2024

Processo Administrativo: 14567/2024

Parte Interessada: ACAMPI - Associação Cristã, Amparo e Proteção / Departamento: Acolhimento Genésio e Milica - AGM

Termo de Fomento nº 018/2024, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a entidade **ACAMPI - Associação Cristã, Amparo e Proteção / Departamento: Acolhimento Genésio e Milica - AGM** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.796/0001-65, estabelecida na Rua Waldomiro Pereira, nº 90, Ernestina Borges de Andrade, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **ADRIANO MARTINS LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.633.921-72, portador da CI/RG sob o nº 2775175 – SSP-GO, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **ACAMPI - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ, AMPARO E PROTEÇÃO / DEPARTAMENTO: ACOLHIMENTO GENÉZIO E MILICA - AGM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.199.974/0011-43, estabelecida na Rua Água Suja, nº453, Ferreira da Costa, CEP 75.526-448, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado por sua diretora presidente, **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO AMORIM**, brasileira portadora da CI/RG sob o nº 511137 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.154.001-10, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 018/2024**, com fundamento no Processo Administrativo nº 14567/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e na Lei Municipal nº 5.039, de 15 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso oriundo da emenda impositiva, a fim de custeio de aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

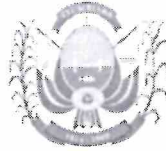
2.1. O presente Termo de Fomento terá como gestor da OSC a Sr^a. **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO AMORIM**, brasileira portadora da CI/RG sob o nº 511137 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.154.001-10, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

2.2. O FMS nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **VICTOR HUGO TABANEZ SILVA**, designado conforme Decreto Municipal nº 092/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA FMS:

a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;



000104

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e.1) O FMS deverá realizar controle rigoroso de entrada e saída das prestações de contas físico-financeiras da Administração Pública, devendo ainda constar na prestação de contas físico-financeira a data e quem recebeu a prestação de contas pela primeira vez;
- e.2) Após relatório de pendências emitidos pela Diretoria de Parcerias e Convênios, o Gestor deve oficiar a OSC para atender ao relatório e colocar, inclusive, data para que isso seja feito (Ex. 10 dias úteis), quando voltar para a respectiva Diretoria, deverá constar cópia do ofício, constando a assinatura da OSC com o nome e o dia que recebeu, bem como assinatura e data do Gestor, demonstrando o dia que a OSC devolveu a prestação de contas com o relatório devidamente atendido;
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e;
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do gestor da parceria, do responsável pelo controle interno, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMS sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste termo de fomento, do contrato e do processo administrativo no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMS, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este termo de fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais, dos estabelecimentos em que exerça suas ações e quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, com as seguintes informações: (i) cópia do estatuto social atualizado da entidade; (ii) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; (iii) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos



000105

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

aditivos, e relatórios finais de prestação de contas; e (iv) informativo constando a data da assinatura do termo de fomento, a identificação do instrumento, do órgão concedente, da descrição do objeto, do valor total dos repasses, dos valores liberados e situação da prestação de contas; nos termos da Lei Municipal nº 5.080/2021 e da Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste termo de fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039/2021;
- k) Prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste termo de fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo FMS e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo de fomento;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, podendo ser prorrogado por mais 30 dias com devida justificativa aprovada pelo gestor de parcerias;
 - o.1) Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;
 - o.2) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser utilizados durante o prazo de vigência desta parceria;
 - o.3) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados em despesas previstas na planilha de composição de custos anexas ao plano de trabalho;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no plano de trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com ao FMS naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao FMS a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;



000106

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, ao FMS transferirá à OSC o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** a ser gasto conforme descrito no plano de trabalho, pago em única parcela, conforme plano de trabalho e planilha de composição de custos anexos, na dotação orçamentária 03.21.10.122.6010.2.638 - Emendas Parlamentares Impositivas.

5.2. Caso haja necessidade de alteração, deverá ser solicitada a realização de um termo aditivo em prazo hábil.

Parágrafo Único. As partes deverão estar cientes de que as alterações introduzidas só terão validade após a assinatura do instrumento.

5.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0015, Operação: 003, Conta Corrente nº 6.050-6, e aplicados até a sua utilização.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser aplicados em instituição financeira pública federal até a sua utilização.

6.2. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente instrumento a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX ou débito), acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou faturas de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

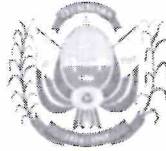
6.3. A Proponente deverá restituir ao FMS o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

6.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento e/ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

000107 

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FMS o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

8.1. A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas.

8.2. A OSC se compromete a entregar a prestação de contas físico-financeira do presente Termo de Fomento com devida justificativa, a qual será avaliada pelo Gestor de Parcerias.

8.3. As prestações de contas físico-financeiras deverão ser acompanhadas do relatório do gestor de parcerias, homologação e certificação do secretário. Desse modo, as prestações físico-financeiras serão conferidas somente se as metas e execução do objeto estiverem regulares ou se estiverem com a solicitação do valor a ser glosado, visto que as metas não foram cumpridas integralmente.

8.4. Serão obedecidas as regras acima mencionadas ainda que a prestação de contas físico-financeira seja realizada por meio de plataforma eletrônica.

8.5. Em relação à prestação de contas de metas e execução do objeto, deverá conter, obrigatoriamente elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da OSC, segundo as normas contábeis vigentes.

8.6. Fica a OSC obrigada a finalizar as prestações de contas de meta e execução do objeto até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado mediante solicitação da entidade em até 30(trinta) dias que antecede o prazo final.

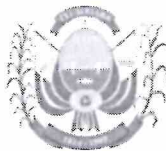
8.7. A OSC reconhece que por ter formalizado termo de fomento em exercício anterior, qualquer irregularidade encontrada em sua prestação de contas (exercício anterior), em qualquer fase (relatórios parciais ou relatório final), será objeto de suspensão dos pagamentos do presente termo de fomento, até sua regularização. Caso não ocorra a regularização, a Administração Pública realizará o devido distrato e/ou cancelamento deste termo, bem como realizará a instauração de procedimento de tomada de contas especial.

8.8. Fica a OSC obrigada a preencher a planilha de controle da prestação de contas físico-financeiras elaborada e disponibilizada à entidade pela Secretaria de Convênios da Prefeitura Municipal de Itumbiara no formato excel, com base na planilha de composição de custos emitida pela OSC, anexando-a na prestação de contas. Além disso, deverá acompanhar a planilha idêntica preenchida pela respectiva secretaria, fazendo comparação entre ambas, devendo este controle ser realizado, não podendo a OSC reclamar erro no controle em momento posterior.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento terá vigência imediata, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

000108

término da vigência.

9.2. A vigência deste termo de fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1., não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 5.039/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: (i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; (ii) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; (iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; (iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária.

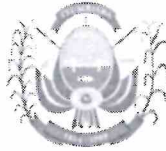
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constituem motivos para rescisão do presente termo de fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo FMS a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes da Lei Municipal nº 5.039/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este termo de fomento, assim como o plano de trabalho e a planilha de composição de



000109

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

custos, poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de termo de aditamento, sendo vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, em comum acordo, o foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste instrumento ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itumbiara, Estado de Goiás, 11 de Julho de 2024.

Adriano Martins Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADRIANO MARTINS LOPES

ACAMPI - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ, AMPARO E PROTEÇÃO / DEPARTAMENTO:
ACOLHIMENTO GENÉSIO E MILICA - AGM
CNPJ/MF Nº 02.199.974/0011-43

Testemunhas:

1. Rita de Cássia O. Guedes
CPF: 937.124.801-72

2. Maya de Niter Souza
CPF: 018.272.541-30